



Bruxelas, 20 de maio de 2022
(OR. fr)

8839/22

**Dossiê interinstitucional:
2021/0377 (COD)**

EF 130
ECOFIN 406
CCG 28
SURE 10
CODEC 631

NOTA PONTO "A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Conselho
Assunto:	Regulamento relativo aos fundos europeus de investimento a longo prazo (ELTIF) – Orientação geral

I. INTRODUÇÃO

1. Em 25 de novembro de 2021, a Comissão enviou ao Conselho uma proposta de regulamento¹ que visa essencialmente tornar os fundos europeus de investimento a longo prazo (ELTIF) mais atrativos para os investidores. A proposta permitirá canalizar mais capitais para investimentos a longo prazo, nomeadamente a fim de facilitar o financiamento das transições ecológica e digital, mantendo em simultâneo um elevado nível de proteção dos investidores e, em especial, dos pequenos investidores.
2. O seu objetivo é superar uma série de limitações, tanto em termos de oferta como de procura. A revisão proposta abrange, por conseguinte, as regras de comercialização, o âmbito dos ativos e os investimentos elegíveis, a composição da carteira e os requisitos de diversificação, a contração de empréstimos em numerário e outros regulamentos dos fundos, os requisitos em matéria de autorização, políticas de investimento e condições de funcionamento dos ELTIF.

¹ Doc. 14367/21 + ADD 1 a ADD4

II. PONTO DA SITUAÇÃO

3. A proposta foi debatida no Grupo dos Serviços Financeiros e da União Bancária. A avaliação de impacto da Comissão² foi debatida na reunião inicial de 2 de dezembro de 2021.
4. Em 23 de março de 2022, o Comité Económico e Social emitiu parecer sobre a proposta de regulamento³.
5. Aguarda-se ainda que o Parlamento Europeu adote a sua posição em primeira leitura.
6. Em 13 de maio de 2022, o Comité de Representantes Permanentes acordou em enviar ao Conselho, como ponto sem debate, o compromisso final da Presidência constante do documento 8840/22, tendo em vista chegar a acordo quanto a uma orientação geral. Posteriormente, o texto beneficiou de correções específicas, de natureza puramente redatorial, constantes do documento 8840/1/22 REV1.

III. CONCLUSÃO

7. Tendo em conta o que precede, sugere-se ao Conselho que:
 - defina a sua orientação geral sobre a proposta de regulamento, na versão constante do documento 8840/1/22 REV 1;
 - convide a Presidência a encetar, o mais rapidamente possível, negociações com o Parlamento Europeu, com base nesse mandato, tendo em vista a obtenção de um acordo em primeira leitura.

² 14367/21 ADD 1 a ADD3.

³ 7706/22.